

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

C I R C U L A R :

Nº 95/2012

ASSUNTO: Os "contratos colectivos de trabalho" e o princípio da filiação (dupla)
As Portarias de Extensão

Toda a gente, --- trabalhadores e empregadores ---, têm conhecimento e uma ideia do que sejam os contratos colectivos C.C.T.. Contudo, apenas algumas se interrogam sobre as "Portarias de Extensão" (PE) dos contratos colectivos de trabalho.

Vejamos: o artº496, nº1, do Código Trabalho (CT) refere:
"1- A convenção colectiva obriga o empregador que a subscreve ou filiados em associação de empregadores celebrante, bem como os trabalhadores ao seu serviço que sejam membros de associação sindical celebrante".

quer dizer, o CCT **apenas se aplica** nas empresas que sejam filiadas na Associação do sector; e, aos trabalhadores filiados no Sindicato que assinou o Contrato Colectivo. Efectivamente, nada de novo: os contratos só vinculam quem os assina ... É o principio da filiação; aliás, "dupla filiação", em âmbito laboral.

E para que não haja discriminação, desde logo o mesmo Código veio propor no artº514, nº1, que:

"1- A convenção colectiva (...) em vigor pode ser aplicada, no todo ou em parte, por **portaria de extensão** a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do sector de actividade e profissional definido naquele instrumento".

E tudo corria nestes termos, na maior parte dos sectores industriais e comerciais até que a "troika" exigiu que fosse posto termo a este esquema; ou, pelo menos, aplicado em termos mais realistas, e não tornados gerais, só porque o Código permitia fazer as tais PE. Efectivamente,

O nº1, artº514, como se vê acima, não impõe as PE, mas tão só permite : "**(...), pode ser aplicada**". Daí,

Praticamente não serem publicados no D.R. portarias de extensão desde Maio do ano findo. Só que, a "troika" não foi tão longe. Queria apenas que as PE não fossem feitas de forma cega. Exigia ponderação e consciente extensão das obrigações, direitos e deveres dos CCT. E,

Nesta indefinição, --- e sem portarias de extensão ---, se tem vivido até agora. Mas, a situação foi clarificada pois,

Acaba de ser publicada a **RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS Nº90/2012**, in D.R. nº 211, 1ª Série, de 31 Outubro 2012 (Fls. 6265/6266), que vem apresentar os

"Critérios mínimos, necessários e cumulativos a observar no procedimento para a emissão de portaria de extensão".

Esses critérios, mínimos, indicados no item 1º, da resolução, não são de difícil apuramento, salvo o indicado no iv), da alínea b), do referido item 1º, ou seja,

"iv) – O âmbito pessoal, nomeadamente, o tipo de empresas a abranger, de acordo com a classificação prevista no artº100, Código Trabalho".

sendo que este artº 100, CT, classifica as empresas em

- Microempresa, se tem menos de 10 trabalhadores;
- Pequena empresa, se emprega de 10 a menos de 50 trabalhadores;
- Média empresa a que emprega de 50 a menos de 200 trabalhadores; e,
- Grande empresa se emprega de 250 ou mais trabalhadores,

não vendo nós, muito bem,. Como é que as associações vão ter acesso a elementos de não associados, ciosos dos seus "segredos". Quando,

Como, se reconhece, a maioria esmagadora das Empresas são micro e pequenas empresas.

Outra condicionante, que pode vir a criar problemas é a exigência que consta da al.a), do item 1º:

"a)- A extensão deve ser requerida por, pelo menos, uma associação sindical e uma associação de empregadores outorgantes".

Prevê-se que os "projectos" das portarias de extensão são publicados no Boletim de Trabalho e Emprego, para o exercício de oposição ao seu conteúdo, no prazo de 30 dias.

Alteração importante, o que consta do item 3, da RESOLUÇÃO: a eficácia retroactiva da extensão, no que diz respeito às cláusulas de natureza pecuniária, --- tudo o que diz respeito em agravamento em numerário ---, e que constam da convenção colectiva (CCT)

"... não pode exceder o 1º dia do mês de publicação da Portaria de Extensão no Diário da República".

acabando, portanto, o absurdo que era os efeitos retroactivos estenderem-se, às vezes, por 6, 8, 10 ou mais meses.

As Empresas têm todo o interesse em que as Associações, onde são filiadas, diligenciam pela publicação de portarias de extensão, até para evitar ao máximo a concorrência desleal: empresas a praticarem tabelas remuneratórias, fixadas em CCT; e, outras, a praticarem tabelas muito inferiores, para já não se referir outros direitos.

Novembro 2012

 Carlos F. Santos